CPL
MORRO CABEÇA NO TEMPO
FLS. Nº 363

CONTRATO N.º 46/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MORRO CABEÇA NO TEMPO E A EMPRESA GUILHERME PEREIRA DUARTE, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE MORRO CABEÇA NO TEMPO - PI**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Izidio Batista Figueiredo S/N - Cidade Nova Morro Cabeça no Tempo – PI , inscrito no CNPJ sob o n.º, neste ato representado por seu Prefeito, JOSUÉ ALVES DA SILVA, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF n.º 823.877.963-49, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a firma **GUILHERME PEREIRA DUARTE**, CNPJ Nº 40.976.480/0001-45, com sede à Avenida Abraão Alves, s/n, cidade velha, Morro Cabeça no Tempo. Neste ato representado por Guilherme Pereira Duarte, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, tendo em vista a homologação do **PREGÃO ELETRONICO Nº 12/2023**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO** que será regido pelas disposições da Lei nº 8.666/93, 10.520/02, alterações posteriores e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui objeto deste contrato a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, PARA PREFEITURA E SECRETARIAS MUNICIPAIS DE MORRO CABEÇA NO TEMPO-PI", NO EXERCÍCIO 2023, LOTES 1,2 E 3.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Integram este contrato, independentemente de transcrições, a proposta da Contratada, o edital e demais documentos apresentados no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2023.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os serviços serão prestados mensal de forma continua, e terá início após a ordem de serviço emitida pela Contratante.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com o objeto deste Contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

FONTE DE RECURSO	ÓRGÃO/SECRETARIA	FUNÇÃO PROGRAMATICA	ELEMENTO DE DESPESA
1.500.00	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	04 122 1269 2009 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE GESTÃO ADMINISTRATIVA	3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
1.550.00	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA , DESPORTO E LAZER	12 361 1161 2063 0000 MANUTENÇÃO DO QSE	3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
1.540.00	FUNDO DE VALORIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB	12 361 1165 2046 0000 OUTRAS DESPESAS DE CUSTEIO - 40%	3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
1.600.00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS	10 301 1052 2031 0000 MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE SAÚDE DO MUNICIPIO	3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
1.621.00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS	10 301 1052 2035 0000 MANUTENÇÃO DO CONFINANCIAMENTO DA SAUDE	3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
1.600.00	FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTENCIA SOCIAL	08 244 1045 2036 0000 MANUTENÇÃO DO FUNDO DA ASSISTECIA SOCIAL	3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pela prestação do serviço abaixo especificado, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA,** os seguintes preços unitários:

CPL
MORRO CABEÇA NO TEMPO
FLS. Nº 364

LOTE I– SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES E NOTEBOOK

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	VLR. UNIT.	VALOR TOTAL
01	LIMPEZA E MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE MICROCOMPUTADOR	UND	15	R$ 85,00	R$ 1.275,00
02	LIMPEZA E MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE NOTEBOOKS	UND	15	R$ 85,13	R$ 1.276,95
03	REPARO E INSTALAÇÃO DE SISTEMA OPERACIONAL	UND	15	R$ 85,13	R$ 1.276,95
04	CONFIGURAÇÃO, REPARO E INSTALAÇÃO DE REDE E MICROCOMPUTADORES	UND	**15**	R$ 45,23	R$ 678,45
05	CONFIGURAÇÃO, REPARO E INSTALAÇÃO DE REDE EM NOTEBOOKS	UND	15	R$ 45,23	R$ 678,45
06	INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DE IMPRESSORAS EM MICROCOMPUTADORES E NOTEBOOKS	UND	15	R$ 45,23	R$ 678,45
07	INSTALAÇÃO DE PLACA DE VÍDEO	UND	15	R$ 70,17	R$ 1.052,55
08	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃOEM MONITORES	UND	15	R$ 90,15	R$ 1.352,25
09	REPARO E TROCA DE FONTES ATX	UND	15	R$ 45,23	R$ 678,45
10	LIMPEZA GERAL DE MICROCOMPUTADORES OUNOTEBOOKS	UND	15	R$ 95,17	R$ 1.427,55
11	INSTALAÇÃO DE SOFTWARES EM MICROCOMPUTADORES OU NOTEBOOKS	UND	15	R$ 45,23	R$ 678,45
12	INSTALAÇÃO FÍSICA DE MICROCOMPUTADORES OU NOTEBOOKS	UND	**15**	R$ 45,23	R$ 678,45
13	BACKUP DE ARQUIVOS E PROGRAMAS	UND	15	R$ 75,13	R$ 1.126,95
VALOR TOTAL LOTE I:					R$12.858,90

LOTE II – SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO DE NO-BREAK

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT	VLR. UNIT.	VALOR TOTAL
01	REPARO EM PLACA E COMPONENTES NO-BREAK **Stand-By (Off-Line)** ATÉ 1000VA	UND	15	R$ 95,33	R$ 1.429,95
02	REPARO EM PLACA E COMPONENTESNOBREAK ACIMA DE 1000VA	UND	15	R$ 105,17	R$ 1.577,55
03	SUBSTITUIÇÃO DE BATERIA DE NO-BREAK	UND	15	R$ 45,10	R$ 676,50
04	REPARO EM PLACA E COMPONENTES DEESTABILIZADOR E MODULO ISOLADOR	UND	15	R$ 95,33	R$ 1.429,95
VALOR TOTAL LOTE II:					R$ 5.113,95

LOTE III – SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO DE IMPRESSORAS

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	MANUTENÇÃO EM IMPRESSORAS JATO DETINTA PEQUENO PORTE	UND	15	R$ 85,13	R$ 1.276,95
02	MANUTENÇÃO EM IMPRESSORA JATO DETINTA MÉDIO PORTE	UND	15	R$ 95,17	R$ 1.427,55
03	MANUTENÇÃO EM IMPRESSORA LASERPEQUENO PORTE	UND	15	R$ 105,17	R$ 1.577,55
04	MANUTENÇÃO EM IMPRESSORA LASERMÉDIO PORTE	UND	15	R$ 120,03	R$ 1.800,45

CPL
MORRO CABEÇA NO TEMPO
F.L.S. Nº 365

05	MANUTENÇÃO EM IMPRESSORA LASERGRANDE PORTE	UND	15	R$ 130,40	R$ 1.956,00
06	MANUTENÇÃO EM COPIADORAS MÉDIOPORTE	UND	15	R$ 130,40	R$ 1.956,00
07	MANUTENÇÃO EM COPIADORASPEQUENO PORTE	UND	15	R$ 120,03	R$ 1.800,45
08	MANUTENÇÃO EM COPIADORASGRANDE PORTE	UND	15	R$ 140,40	R$ 2.106,00
09	MANUTENÇÃO EM SCANNER	UND	15	R$ 95,33	R$ 1.429,95
VALOR TOTAL LOTE III:					**R$ 15.330,90**

O valor global estimado deste Contrato é de R$ 33.303,75 (trinta e três mil e trezentos e três reais e setenta e cinco centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Não haverá reajuste de preços, porém ocorrendo alteração das condições econômicas fundamentais prevalecentes na assinatura do contrato, será assegurada a recuperação dos valores ora contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na conformidade do disposto no Art. 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93 e alterações.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nos preços ofertados na proposta da Contratada já estão inclusos todos os custos e despesas de qualquer natureza, notadamente os relativos a transporte e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O faturamento deverá ser apresentado pela Contratada através de Nota Fiscal/Fatura, em duas vias, com os requisitos de lei, no local de entrega do material, no prazo estabelecido no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2023.

PARÁGRAFO QUARTO - O pagamento será mensal, após o 5º dia do mês subsequente a prestação do serviço, no valor correspondente ao quantitativo comprovadamente prestado. A licitante vencedora apresentará nota fiscal acompanhada das Certidões Negativas de Debito junto ao FGTS, Município, Estadual, Justiça do Trabalho e Certidão Conjunta de Débitos relativo a Tributos Federais e á Dívida Ativa da União, emitida pela Receita Federal (validas e regulares) a CONTRATANTE, que encaminhará ao Setor de pagamento, toda a documentação necessária ao seu pagamento.

PARÁGRAFO QUINTO - Havendo erro na fatura ou recusa pela Prefeitura, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa até que a Contratada tome as providências necessárias à sua correção, passando a ser considerada, para fins de pagamento a data da reapresentação, devidamente regularizada.

PARÁGRAFO SEXTO - Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicará em aprovação definitiva da prestação dos serviços.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As faturas deverão ser obrigatoriamente acompanhadas das guias de recolhimento dos encargos sociais devidos (INSS e FGTS), em relação ao mês anterior ao da emissão da fatura que deverão estar dentro da validade.

PARÁGRAFO OITAVO - O pagamento estará condicionado ao cumprimento do estabelecido neste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DE VIGÊNCIA

Este contrato tem prazo de vigência até 31 de dezembro de 2023, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

CPL
MORRO CABEÇA NO TEMPO
FLS. Nº 366
Juventude
Trabalho
Progresso

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, qualquer serviço em desacordo com as especificações da licitação, da proposta da Contratada e as disposições deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - FISCALIZAÇÃO

Exercer, por intermédio de servidor designado na forma do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, o acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, sob todos os seus aspectos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA.

A fiscalização e acompanhamento de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica co-responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos (art. 70 da Lei nº 8.666/93).

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações constantes deste Contrato a CONTRATADA se obriga a:

a) Responder financeiramente, inclusive pela via judicial, por todos os danos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si, seus empregados ou prepostos, quando da execução deste Contrato.
b) Não transferir ao CONTRATANTE quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato.
c) Não transferir, no todo ou em parte, os serviços objeto do presente Contrato.
d) Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários a prestação do serviço, obedecidos os limites legais.
e) Responder por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações comerciais, previdenciárias, tributárias e trabalhistas.
f) Cumprir, rigorosamente, as obrigações referenciadas no Anexo I do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2023.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Efetuar o pagamento ajustado, no prazo e nas condições estabelecidas na Cláusula terceira deste instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Designar pessoas responsáveis pelo encaminhamento e fiscalização da prestação de serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

PARÁGRAFO QUARTO – Comunicar à **CONTRATADA**, tão logo constate caso de irregularidade, defeito, vícios ou incorreções na execução do contrato, para que adote as medidas indispensáveis ao bom andamento do contrato.

CLÁUSULA NONA - MULTAS E SANÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado;

0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

PARÁGRAFO QUARTO - Pela inexecução total ou parcial do contrato serão aplicadas as sanções previstas no "caput" desta Cláusula, garantida a defesa prévia, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, podendo haver cumulação das demais sanções com a multa.

PARÁGRAFO QUINTO - Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA - INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Declarada a rescisão deste Contrato, com fundamento nos incisos I a XII do art. 78, da Lei nº 8666/93, a Contratada que laborar em culpa, perderá, em favor do CONTRATANTE, a garantia de execução prestada e seus reforços, podendo, ainda, o CONTRATANTE promover o ressarcimento de perdas e danos por via administrativa ou judicial, através de processo de execução e neste último caso o presente Contrato servirá de título executivo extra judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS.

Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Este Contrato reger-se-á, ainda, pelas seguintes disposições gerais:

a) A Contratada responderá por todos os danos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si, seus empregados ou prepostos, quando da execução deste Contrato.
b) O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato.
c) A Contratada obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.
d) O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte, salvo expressa autorização da Contratante.
e) Na interpretação das disposições deste Contrato e integração das omissões, desde que compatíveis com os preceitos de direito público, aplicar-se-á, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
f) A Contratada responderá por todos os danos decorrentes de paralisações na execução da prestação dos serviços, salvo na ocorrência de caso fortuito ou força maior, sem que haja culpa do Contratado, apurado na forma da legislação vigente, quando comunicados à CONTRATANTE, no prazo de 48 horas da ocorrência, ou ordem expressa e escrita da CONTRATANTE.
g) Após o trigésimo dia de paralisação da prestação do serviço, o CONTRATANTE poderá optar por uma

CPL
MORRO CABEÇA NO TEMPO
FLS. Nº 368

Juventude
Trabalho
Progresso

das seguintes alternativas:

- Promover a rescisão contratual, com as consequências previstas no art. 80, da lei nº 8666/93, respondendo a Contratada com as perdas e danos decorrentes da rescisão;

- Exigir a execução do Contrato, sem prejuízo da cobrança de multa correspondente ao período total do atraso, respeitado o disposto na legislação em vigor.

h) O CONTRATANTE providenciará a publicação resumida deste Contrato e seus aditamentos, no Diário Oficial, no prazo de lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Os Contratantes elegem o foro da Cidade do Avelino Lopes, Estado da Piaui, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por assim estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02(duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

MORRO CABEÇA NO TEMPO-PI, 15 de março de 2023.

MUNICIPIO DE MORRO CABEÇA NO TEMPO
CONTRATANTE

Guilherme Pereira Duarte
GUILHERME PEREIRA DUARTE
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Kelyda Gabriela T. de Souza
CPF: 060 544.033-62

Kiarisa A. Duarte
CPF: 056.413.403-16